



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3413/2025	3936/2025	12/03/2025 15:43:40	12/03/2025 15:43:40

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

144/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PQEUNOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PQEUNOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PQEUNOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA – APMAT”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

JUSTIFICATIVA

A APMAT, inscrita no CNPJ 36.351.518/0001-17, é uma Associação Civil Organizada constituída em 23 de agosto de 1993 sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, políticos e de duração indeterminada, com sede na Vila Travessia, Município de Nova Venécia/ES.

No Art. 4º do Estatuto da Associação estão descritos os seus propósitos dotados de espírito público, vejamos:

“Art. 4º Constituem-se finalidades da APMAT

I - Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados;

II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, armazenamento, transporte, beneficiamento, classificação, industrialização e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados;

IV - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

V - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais;

VI - Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VII - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VIII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

- X - Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XII - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;
- XIII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XIV - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais;
- XV - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XVI - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da APMAT;
- XVII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;
- XIX - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenham como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- XXI - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores;

XXII - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da APMAT que ocupe cargos diretivos;

XXIII - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.;

A entidade possui todos os requisitos exigidos pela legislação estadual para concessão do título de utilidade pública nesse âmbito. O intuito é facilitar o acesso a políticas públicas e a recursos estaduais que visam o fortalecimento do setor da agricultura, grande pilar do crescimento e desenvolvimento capixaba.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando declarar de utilidade pública estadual a referida entidade.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340032003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em **12/03/2025 15:43**

Checksum: **ECEA69522026EBA5EECF2B2DAD9CC14498D5FF9DE4C5C86E121099EDC45C1DF0**





Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pequenos e Médios Agricultores da Travessia – APMAT – CNPJ 363515180001-17, realizada no dia 10 de Abril de 2024, as 18:30h na sede da Associação, situada no Córrego da Travessia, zona rural, Nova Venécia – ES, com os seguintes participantes membros da Diretoria **PRESIDENTE:** Rogério Pilon Lopes, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF:107.168.957-65 e RG:13.417.243-SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; **VICE-PRESIDENTE:** Cézar Bastianello, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF:947.895.847-04 e RG:853.186-STCP/ES residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; **SECRETÁRIO:** Diego Bastianello Arcanjo, brasileiro, união estável, agricultor, portador do CPF:118.918.877-50, e RG:2.046.036-SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; **VICE-SECRETÁRIO:** Jefferson Bastianello, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF:106.289.307-71 e RG:1.914.788-SSP/ES, residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; **TESOUREIRO:** Jailson Zuccolotto, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF:068.562.157-03 e RG:18.941.093-PC/MG, residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; **VICE-TESOUREIRO:** Saulo Bastianello Pilon, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF:104.542.537-02 e RG:1.993.963-SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego da Travessia, s/nº – Oratório – Zona Rural – Nova Venécia – ES; e Ademilson Zuccolotto, Bruno Pilon Bastianello, Carla Bastianello Amaral, Carlos Valban Bastianello, Celso Tadeu Bastianello, Edson Cândido Ribeiro, Eduardo Capucho Zuccolotto, Edgar Bastianello, Flávio Bastianello, José Gonçalves, José Zuccolotto, Juvenal Bastianello, , Leandro Bastianello, Leandro Selia Gazzoli, Lenildo Lopes Cavalline, Leonardo Bastianello, Murilo Bastianello, Neuza Bastianello Pilon, Odair José Trevisani, Osni Antônio Zuccolotto, Renato Bastianello, Robson Bastianello, Samuel Bastianello Pilon, Vanilson Pereira dos Santos Souza e Vanuza Zuccolotto Menegussi. Rogério deu as boas vindas aos presentes e apresentou a pauta da reunião. **1º Assunto:** Leu-se a ATA do conselho fiscal, onde os membros sugeriram que os mesmos tenham acesso às câmeras de segurança e que seja elaborado um quadro de prestação de serviço; **2º Assunto:** O Município de Nova Venécia deixou de adotar a modalidade de Chamamento Público para distribuição de bens agrícolas, passando agora a necessidade de Emendas Parlamentares diretas para entidade. E para que a APMAT tenha a possibilidade de ser contemplada por tais Emendas, a mesma tem que ter o Título de Entidade de Utilidade Pública a nível Municipal, Estadual e até Federal. Após análise dos Documentos da APMAT, verificou-se a necessidade de se fazer algumas mudanças no Estatuto. E como determinado no próprio Estatuto, a Assembleia foi convocada para tal finalidade. As modificações foram apresentadas aos presentes, debatidas e após considerações foram votadas. As mudanças foram: No Capítulo I, Artigo 5º, Parágrafo Quinto, fica determinado que é permitida a remuneração apenas de funcionários e prestadores de serviços; retirando-se assim a possibilidade de remuneração a dirigentes. E também no Capítulo IV, Seção II, Artigo 19 elimina-se o Parágrafo

Lindaure Ohnesorge
OAB/ES 36.384

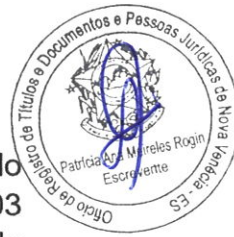
Saulo Bastianello Pilon
Cezar Bastianello

Rogério Pilon Lopes
Diego Bastianello Arcanjo

Jailson Zuccolotto
Jefferson Bastianello



Autenticar documento em <https://www3.ajles.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Segundo que tratava do mesmo assunto. Outra modificação feita, no Capítulo III, Seção II, Artigo 17, o mandato da Diretoria eleita passará de 02 para 03 anos, continuando permitida uma reeleição consecutiva na mesma função de seus diretores. E a ultima modificação feita foi no Capítulo II, Artigo 9º, Parágrafo Quarto, fica determinado que: O associado que tiver 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 50% (cinquenta por cento) de faltas durante o ano será multado com o valor de uma saca de café ou excluído do quadro social, ficando a cargo da Diretoria avaliar cada caso separadamente e assim decidir. Após apresentação das modificações, as mesmas foram aprovadas por maioria absoluta dos sócios presentes; **3º Assunto:** Em relação ao Processo Trabalhista movido pelo sócio Alberto Pereira da Silva, ocorreu a audiência no dia 09 de Abril de 2024, estando o Presidente Rogério representando a APMAT junto aos advogados contratados e também os sócios Jailson Zuccolotto, Leandro Bastianello e Samuel Bastianello Pilon como testemunhas da Associação. Por determinação da Juíza foi feito um acordo entre as partes, no qual a ASSOCIAÇÃO efetuou o pagamento para o sócio no valor de R\$5.000,00 mais 10% de custas processuais. Diante a finalização do processo, por orientação dos advogados e com base nas infrações estatutárias cometidas pelo mesmo, foi posto em votação a sua exclusão do quadro de sócios. Dos 31 sócios presentes, 30 estavam aptos a votar, ficando assim o resultado: 29 votos favoráveis à exclusão e 01 voto contrário à exclusão. Sendo assim, a partir deste momento, Alberto Pereira da Silva não mais faz parte do quadro de sócios da APMAT; **4º Assunto:** O trator cafeeiro John Deere sofreu um tombamento trabalhando na lavoura do sócio Saulo. O mesmo possui seguro, que foi acionado obedecendo todas as exigências da seguradora. O serviço foi executado na Lipetral, Concessionária Autorizada, onde o mesmo já havia sido levado desde o dia do ocorrido. O orçamento do serviço ficou em R\$22.915,00, ficando a franquia a ser paga em 10% do valor do serviço; **5º Assunto:** Jailson informou que alguns implementos e maquinas da associação irão passar por alguns reparos, como o pulverizador, cujo reservatório que é de 1500 litros, passará a ser de apenas 1000 litros, além de melhoras no tufão. O trator cafeeiro azul será gabinado com valor de aproximadamente R\$ 44.000,00 e a aquisição de um ripper, com o valor de aproximadamente R\$ 28.000,00; **6º Assunto:** Ficou decidido que o valor da hora do trator cafeeiro passará de R\$100,00 para R\$110,00/hora, sendo esses R\$10,00 acrescidos ao valor recebido pelo operador nos serviços de pulverização, que era R\$30,00 e passa a ser R\$40,00/hora, e de R\$25,00 para R\$30,00/hora para serviços gerais; **7º Assunto:** Em relação aos custos de beneficiamento do café ficou decidido: secagem, pilagem e transporte do café pilado para cidade no valor de 03 sacas/secador pagas pelo sócio, e R\$250,00/secador para os piladores e R\$320,00/secador para transporte do café maduro da lavoura para o secador pagos pela APMAT; **8º Assunto:** Foi aprovado pela maioria dos sócios presentes a realização da 31ª Festa da APMAT nos dias 07 e 08 de Setembro de 2024. Não havendo nada mais a tratar o presidente encerrou a assembleia e eu, Diego Bastianello Arcanjo, secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.


Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384


Paulo Bastianello Pilon
OAB/ES


Jefferson Bastianello


Jailson Zuccolotto





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA
TRAVESSIA
APMAT

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA, constituída em 23 (vinte e três) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três), sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inserida no CNPJ sob o nº36.351.518/0001-17, registrada no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Nova Venécia, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sob o nº 083, fls.82, Livro A-3, doravante denominada **APMAT**.

ARTIGO 2 - A APMAT tem sede estabelecida na Vila Travessia, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3 - A APMAT têm por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, através da prática de atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, apicultura, piscicultura, hortaliças, plantio e colheita de flores, condimentos e especiarias que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A APMAT poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4 - Constituem-se finalidades da APMAT:

- I - Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados;
- II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, armazenamento, transporte, beneficiamento, classificação,

Rogérioilson Lopes

Faíson Zucolotto

*Paulo Bastardo Lelan
Eza Costionello*

*Lindaure Ohnesorge
OAB/ES 36.384*



industrialização e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados;

IV - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprio;

IV - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais;

V - Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VI - Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VII - Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

XI - Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais;

XIV - Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **APMAT**;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;

XVIII - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384

Rogério Blon Lopes Jefferson Bastionella Gra Bastionella



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.068/2020.



XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

XX - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores;

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **APMAT** que ocupe cargos diretos;

XXII - Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis;

ARTIGO 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a **APMAT** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **APMAT** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **APMAT** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretos.

Parágrafo Terceiro - A **APMAT** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **APMAT** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Lindaurea Ohnesorge
OAB/ES
36.388

Rogério Roberto Lopes Jefferson Bastianella Gregório
Hugo Bastianella Arcanjo
Nelson Zuccolatto



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários e prestadores de serviços da **APMAT**, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **APMAT** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº13.019/2014, a **APMAT** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas à agricultura rural convencional, orgânica e alternativa, produção agropecuária, apicultura, piscicultura, hortaliças, plantio e colheita de flores, condimentos e especiarias.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6 - A **APMAT** é constituída por agricultores (as), arrendatários (as), meeiros (as) e proprietários (as) de imóveis rurais do Município de Nova Venécia, que residam há no máximo 3,0km de distância da sede e que desenvolvam atividades na agricultura rural, com número ilimitado de Associados.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de dois associados que integram o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **APMAT**, e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384

Rogério da Silva Lopes Jefferson Bastianella Jr Bastianella
Missa Bastianella Bastianella
son jacobino



ARTIGO 8 - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Único - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 9 - O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

I - Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II - A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III - Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da **APMAT**.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da **APMAT** quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo Quarto - O associado que tiver 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 50% (cinquenta por cento) de faltas durante o ano, será automaticamente excluído do quadro social ou pagará o valor de mercado referente a uma saca de café, ficando tal decisão a cargo da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da **APMAT**

I - assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **APMAT**;

Lindaure Ohnesorge
OAB/ES 36.384

Rogério de Souza Lopes
Rogério Bastianello Anacleto

Jefferson Bastianello
Jefferson Bastianello



- II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **APMAT**;
- V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - colaborar direta ou indiretamente para que a **APMAT** cumpra a sua finalidade;
- IV - prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da **APMAT**;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS**

ARTIGO 12 - A APMAT será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

Rogin Azeiteiro Rogin

Jefferson Bastianello



Lindaura Ghnesorge
OAB/ES 36.384

Jefferson Bastianello
Jefferson Zuccolotto

Jefferson Bastianello
Jefferson Bastianello
Jefferson Bastianello



III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A **APMAT** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da **APMAT** sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da **APMAT**, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano, no primeiro bimestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.


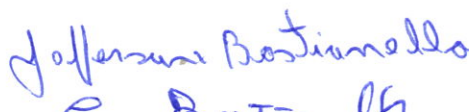
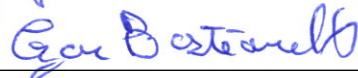
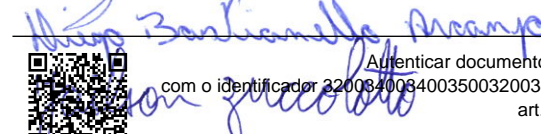
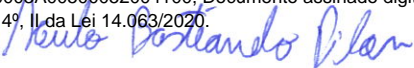
ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da **APMAT** e em locais públicos, assim como comunicado enviado aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da **APMAT**;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III - Analisar e votar a previsão orçamentária anual da **APMAT** proposto pela Diretoria;
- IV - Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;


Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384



V - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;

VI - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;

VII - Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;

VIII - Decidir sobre a exclusão de associados;

IX - Alterar o Estatuto da APMAT, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

X - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XI - Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;

XII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da **APMAT**, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;

IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário da **APMAT** ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por quatro associados escolhidos pela Assembleia.

Rogério da Silva Lopes

Diego Bastianello Arcanjo

Jefferson Bastianello

Gez Bastianello



Lindaura Onnesorge
CAB/ES 36.384

Parágrafo Quarto - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A **APMAT** será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 06(seis) membros efetivos, com mandato de 03(três) anos, sendo permitida a uma reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - SECRETÁRIO

IV - VICE-SECRETÁRIO

V - TESOUREIRO

VI - VICE-TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;

II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;

III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;

IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;

VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;

Rogério da Silva Lopes

Jefferson Bastianello



Lindaura Ghnesorge
OAB/ES 36.384

- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Appreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Appreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;
- XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

- **Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **APMAT** em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

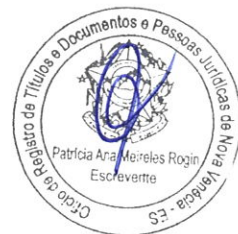
ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A **APMAT** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

Rogério Alan Lopes
Jefferson Bastionello
Ger Bastionello
Lindaure Ohnesorge
36.384





I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, a Assembleia Geral poderá designar Diretoria e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição fará no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Quarto - No impedimento do exercício da função de cargo da Diretoria superior a noventa dias, os membros restantes deverão a qualquer tempo convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, cujos eleitos cumprirão o tempo restante do mandato daqueles impedidos.

Parágrafo Quinto - Para levantamentos bancários, celebração de contratos e parcerias de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, sempre será necessária a assinatura do presidente e tesoureiro da **APMAT**.

ARTIGO 20 - Compete ao PRESIDENTE:

I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;

IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;

VI - Convocar o conselho fiscal;

VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Rogério Alan Lopes

Jofferson Bastianello

Diego Bastianello, Arcangelo

Geor Bastianello



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Lindaure Ohnesorge
OAB/ES 36.384

fls. 19

XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;

XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral:

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **APMAT** relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao SECRETÁRIO:

I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;

II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da **APMAT**;

IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados à associação;

V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;



Rogério da Silva Lopes

Jefferson Bastianello

Paulo Zucchetto

Paulo Bastianello



VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;

VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 23 - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância.

ARTIGO 24 - Compete ao TESOUREIRO:

I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV - Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos;

IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

ARTIGO 25 - Compete ao VICE-TESOUREIRO:

I - Auxiliar o Tesoureiro no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **APMAT**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Lindaura Ohnesorge
fis. 36.384
OAB/RS

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 27 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II - Acompanhar a execução orçamentária da **APMAT**, requisitando ao tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;

VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;

VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;

VIII - Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Extraordinária por escrutínio secreto, de forma separada e



Rogério Lilian Lopes Jefferson Bastianello
Paulo Bastianello
Rogério Zuccolotto



independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da APMAT.

Parágrafo Único - As eleições ocorrerão a cada três anos e serão realizadas no mês de novembro do terceiro ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, devendo a posse ser na data do término do mandato da diretoria e membros do conselho fiscal.

ARTIGO 29 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por cinco associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as instruções das eleições, das cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, controlar votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 30 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10(dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min(dezessete) horas do segundo dia anterior à eleição, na sede da APMAT e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 32 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores

Rogério Alan Lopes

Jefferson Bastionello



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Lindaure Obnesorge
OAB/E-23 36.384



votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 33 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 34 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo - Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 35 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **APMAT** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Lindaure Ghnesorge
OAB/ES 36.384

ARTIGO 36 - O Patrimônio da **APMAT** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **APMAT** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou

Rogério Silva Lopes

Jefferson Bastianello





estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 38 - A **APMAT** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **APMAT** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 39 - As despesas de caráter permanente da **APMAT** serão constituídas por:

I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;

III - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 40 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **APMAT**.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384

ARTIGO 41 - A prestação de contas da **APMAT** observará:

Rogério Alan Lopes
Jofferson Bastianello
Rogério Bastianello
Guz Bastianello
Rogério Bastianello



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **APMAT**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposições para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A escrituração da **APMAT** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 - A **APMAT** será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **APMAT** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 43 - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Lindaure Onnesorge
OAB/ES 36.384

Rogério de Souza Lopes

Jefferson Bastionello

Jefferson Bastionello
Rogério de Souza Lopes

Jefferson Bastionello



ARTIGO 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **APMAT**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 45 - Fica eleito o foro de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para dirimir entidade for autora ou ré.

ARTIGO 46 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Nova Venécia, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sob o nº 083, fls.82, Livro A-3.

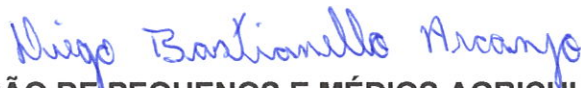
ARTIGO 47 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA**, realizada em 10 de ABRIL de 2024, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Nova Venécia - ES, 10 de abril de 2024.



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA

Presidente



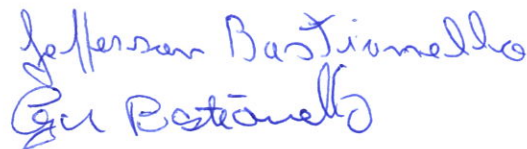

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA

Secretário



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA

Tesoureiro

Lindaura Ohnesorge
OAB/ES 36.384



Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Venécia - ES - RCPJ
Avenida Guanabara, 64, Loja 2, Beira Rio - , Nova Venécia / ES
CEP 29830-000 - Tel: (27) 3752-1994

Protocolo: nº 10986
Data Protocolo: 11/07/2024
Talão: nº 1.124
Data Averbação: 06/08/2024
Livro 72 A Fls 271/292
Averbação: nº 15 Registro: nº 83
Emolumentos: 434,90
Total: 543,36



Nº Selo: 152959.HXV2402.00619
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Nova Venécia-ES, 06/08/2024

Patricia Ana Meireles Rogin
Patricia Ana Meireles Rogin
Escrivente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Venécia - ES**

Fernando Favalessa De Marchi
Tabelião

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os assentamentos constantes do
Ofício de Registro de Pessoa Civil e Jurídica, encontrei sob o **Nº83, do livro A-3, nas fls.82/83,**
registrada em 23/08/1993, o REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT CNPJ: 36.351.518/0001-17 .

Havendo alterações posteriores à sua constituição.

Constando sua última diretoria registrada atualizada:

MANDATO 2023/2025

Presidente: ROGÉRIO PILON LOPES - CPF:107.168.957-65

Vice Presidente: CÉZAR BASTIANELLO - CPF:947.895.847-04

Secretário: DIEGO BASTIANELLO ARCANJO - CPF:118.918.877-50

Vice Secretário: JEFFERSON BASTIANELLO - CPF:106.289.307-71

Tesoureiro: JAILSON ZUCCOLOTTO - CPF: 068.562.157-03

Vice Tesoureiro: SAULO BASTIANELO PILON - CPF: 104.542.537-02

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Nova Venécia, ES, Sexta-feira, 28 de Fevereiro de
2025.

Patrícia Ana Meireles Rogin
Escrevente Autorizada.



CERTIDÃO Nº 001247
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 152959.VKF2501.00571
Emolumentos: R\$ 31,48 Encargos: R\$ 7,83 Total: R\$ 39,31
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e documento(s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.

Avenida Guanabara, 64, Loja 2, Beira Rio - , Nova Venecia / ES
Telefone: (27) 3752-1994 - cartoriodeprotesto.nv@gmail.com -

Maria Daniela Fabem de Souza
Substituta Legal

DECLARAÇÃO

Eu, Rogério Pilon Lopes, presidente da APMAT Associação de Pequenos e Médios Agricultores da Travessia CNPJ 36.351.518/0001-17 declaro para os devidos fins que esta associação presta, já há 31 anos, serviços voltados ao desenvolvimento econômico e social de seus associados e da Comunidade que está inserida.

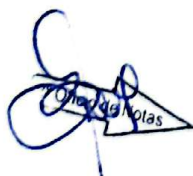
A APMAT fornece aos associados, dentro de suas possibilidades, serviços voltados principalmente as atividades rurais dentro da cultura do café. Serviços de secagem, beneficiamento e transporte do café, desde maduro na roça até os grãos pilados para cooperativas ou compradores da região. Presta serviços de implantação e manutenção de lavouras, como aragem, gradagem e subsolagem de terras, distribuição de adubos, corretores de solo e matéria orgânica, pulverização foliar e de plantas daninhas, roçagem, entre outros. Lembrando que esses mesmos serviços são feitos para implantação de qualquer outra cultura que o sócio desejar implantar, como já feito quando solicitado, para lavouras de pimenta-do-reino, cacau, mamão, pastagens, e culturas anuais como milho e feijão. Além de serviços de carregamento de materiais com trator de concha.

A APMAT também oferece serviços de caminhão, sendo o principal deles o transporte de café, mas faz o transporte de adubos até as lavouras de cada produtor. Nas épocas de plantio faz o carregamento de mudas de café, pimenta-do-reino e outros de viveiros de toda região para seus respectivos locais de plantio. Quando solicitado também é realizado transporte de materiais de construção diversos, tanto no caminhão truck quanto no caminhão caçamba como areia e brita.

Na parte social a APMAT disponibiliza para seus associados, comunidade e visitantes, uma ampla área de lazer com bar, campo de futebol society iluminado, academia popular pública, campo de bola de massa, pular-pula e etc.

Declaro também, que associados com cargos de diretoria não são remunerados, de acordo com o Estatuto Social da APMAT, no seu Capítulo I, Artigo 5º, no parágrafo terceiro e parágrafo quarto.

Nova Venécia, 06 de fevereiro de 2025.



Rogério Pilon Lopes
(PRESIDENTE)

CARTORIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA VENÉCIA-ES
CNS nº 02.418-2 - e-mail: 3notasnv@gmail.com - TEL.: (27) 99618-0129



Reconheço, por semelhança a firma de **ROGERIO PILON LOPES**.
Em Testemunho da Verdade Nova Venécia-ES, 05/ 27/ 2025.
18 08 08

ALAYNY BÔNOMO AREIAS DE SA ASSCREVENTE Selo
Digital: 024182.NGG2403-08516 Documentos: R\$ 7,39

Encargos R\$ 1,97 Total R\$ 9,36



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003500320032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 30



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

ATESTADO

Atestamos, para efeitos de comprovação junto à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES, que a **Associação de Pequenos e Médios Agricultores da Travessia – APMAT**, com sede na comunidade Travessia, zona rural do município de Nova Venécia/ES, declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.824 de 26 de novembro de 2024, inscrita no CNPJ nº 36.351.518/0001-17, desenvolve serviços de cunho filantrópico, sem fins lucrativos, desde o ano de 1993.

Atestamos, sobremaneira e especificamente, que a Associação de Pequenos e Médios Agricultores da Travessia – APMAT, encontra-se em efetivo funcionamento há mais de um ano, prestando, portando, serviço desinteressado e gratuito à coletividade, conforme preceitua a legislação pertinente, e que os cargos da diretoria são exercidos sem remuneração, prestando relevantes serviços à comunidade.

Atestamos, ainda, que a Associação de Pequenos e Médios Agricultores da Travessia – APMAT atua em áreas rurais e tem por finalidade e objetivo promover mutirões e ações conjuntas para fomentar a agricultura familiar, reivindicar melhorias em prol da comunidade, sejam elas de cunho empregatício, nutricional, educacional, de saúde e outros que tragam melhorias e desenvolvimento para a comunidade, em conformidade com os objetivos estatutários.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração e damos fé.

Nova Venécia/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Wasley Darós Cesconetto
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto N° 20.539 de 02/01/2025

WASLEY DARÓS CESCONETTO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 20.539, de 02/01/2025.





***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

CERTIDÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé, que a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT**, situada no Córrego da Travessia, s/n, Zona Rural, CEP.: 29.830-0000, Nova Venécia/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.518/0001-17, encontra-se funcionando há mais de 01 (um) ano de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Nova Venécia/ES, 25 de fevereiro de 2025


VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente da CMNV



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 12 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, RAQUEL LESSA - Matrícula



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 12 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 17 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
Encaminhado para elaboração de estudo de técnica na DR.

Vitória, 17 de março de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 17 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 144/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 144/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA – APMAT, localizada no município de Nova Venécia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA – APMAT, localizada no município de Nova Venécia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP

Em 17 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 129/2025



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - ALECIO JOCIMAR FAVARO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **Alécio Jocimar Fávaro**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 18 de março de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

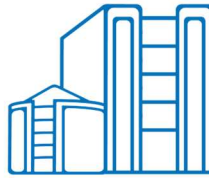
A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 21 de março de 2025.

Alecio Jocimar Fávaro
Procurador - 203268

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821





PARECER JURÍDICO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 144/2025.

AUTORIA: Deputada Raquel Lessa.

EMENTA: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT”.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame foi protocolado no dia 12 de março de 2025 e visa declarar utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DA TRAVESSIA - APMAT, nos termos da Lei Estadual nº 10.976/2019, incluindo-se respectivamente em seu Anexo Único.

A Diretoria de Redação realizou o estudo de técnica legislativa e ofertou sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no Projeto de Lei, sob fl. 39.

Em seguida, a Proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria para a análise e a emissão de Parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004 e em conformidade com o art. 16 do Ato nº 964/2018 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Distribuída a matéria, coube a este Procurador examiná-la e oferecer Parecer, considerando o art. 2º da Portaria nº 1/2017, o que é feito nesta ocasião.

Em síntese, é o Relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em relação à verificação do aspecto de constitucionalidade, pode-se afirmar que a inconstitucionalidade formal é constatada ao ser verificado vício no processo de formação das normas legais. Decorre do descumprimento de preceito constitucional que estabelece a forma ou o modo de elaboração da respectiva norma jurídica. Portanto, resulta de vícios formais que eivam de nulidade a norma em elaboração, independentemente de seu conteúdo material, quando há o descumprimento de procedimentos em seu ato de elaboração. Ou seja, ocorre a inconstitucionalidade quando encarta vício quanto ao seu modo de criação e não está ligado à substância do diploma legal a ser editado.

A inconstitucionalidade formal pode resultar de ato de não observância da competência legislativa do Proponente, caso em que é denominada de inconstitucionalidade formal orgânica (competência da União, dos Estados ou dos Municípios); ou ainda, decorrer de seu modo de elaboração. A Constituição Federal adotou a técnica de dividir a competência entre as Pessoas Jurídicas com capacidade política: União (arts. 21 e 22); Municípios (arts. 29 e 30); e Estados (art. 25 – da competência residual ou remanescente).

A competência legislativa está sendo respeitada, pois atua o Estado no uso de sua competência remanescente ou residual, nos termos do § 1º do art. 25 da CRFB/1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.





No mesmo sentido é o que se extrai dos art. 174 da CRFB/1988, porque incumbe ao Poder Público em geral, fomentar e incentivar tais práticas, conforme preconiza a Justificativa do presente Projeto, sendo digno de nota:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o presente Projeto encontra guarida constitucional na hipótese de ser emanada a referida norma por meio do processo legislativo no plano estadual.

Analisando o aspecto da inconstitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal (art. 2º), assim, como a Constituição Estadual (art. 17), é assegurada a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Com fundamento nesse princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado. A CRFB/1988, em seu art. 61, e a CEES/1989, em seu art. 63, parágrafo único, estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, as matérias relacionadas ao funcionamento e as atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade. No caso em exame, a matéria





não se encontra dentre aquelas cuja iniciativa é reservada. Assim, o presente Projeto de Lei não contém vício formal subjetivo, sendo de iniciativa de Deputado, e versando sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único da Constituição Estadual).

Portanto, é possível que Deputado Estadual inicie o presente processo legislativo nos termos do disposto no art. 61 da CRFB/1988 e no art. 63 da CEES/1989.

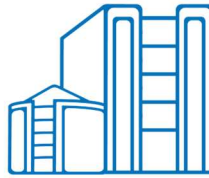
2.2. LEGALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A legalidade pode ser compreendida em sentido amplo ou em sentido estrito (ou restrito). A primeira se confunde com o conceito de juridicidade, na medida em que diz respeito à conformidade com o próprio Direito, ao passo que a segunda, somente em relação à conformidade às Leis em vigor (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, p. 682).

Portanto, pode-se assumir como vício de ilegalidade a contrariedade de determinada norma aos preceitos legais, às regras, aos procedimentos, às disposições e aos princípios encampados no plano infraconstitucional, em âmbito Nacional, Federal ou Estadual.

Uma vez que a referida Lei recebe apenas ampliação em dispositivo, que visa seu maior alcance e atendimento do interesse público, segundo o que consta na Justificativa do Projeto de Lei em análise, sem discrepar da legalidade, em razão da compatibilidade de seu texto com as normas infraconstitucionais vigentes, está em consonância com legalidade em sentido amplo.





Também não foram verificados vícios de ilegalidade sob o aspecto estrito. Foram atendidos os requisitos legais para a sua edição, tendo em vista a própria documentação acostada no presente Processo, conforme exigências legais. A Lei Estadual que disciplina a matéria dispõe nestes termos:

“Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

[...]

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas; ([Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023](#))

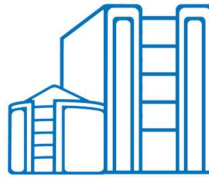
II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto; ([Redação dada pela Lei nº 11.914, de 25 de setembro de 2023](#))

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição





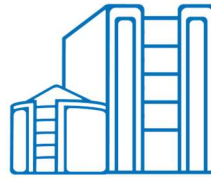
Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.”

Ao que consta, foram reunidos muitos documentos no sentido de que a Associação agraciada efetivamente foi instituída e desenvolve suas atividades há mais de um ano de forma gratuita e destinada à coletividade, o que ressalta a sua importância e atendimento ao requisito objetivo temporal prescrito por Lei, citando-se:

- a) Cópia do Estatuto Social da Associação, sob fls. 8/27;
- b) Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, certificando registro da Associação em 23/08/1983, sob fl. 29;
- c) Declaração com firma reconhecida do Presidente da associação atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, sob fl. 30;
- d) Atestado emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura de atuação da Associação em conformidade com os objetivos estatutários, sob fl. 31;
- e) Certidão da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, no sentido de que a Associação atua há mais de um ano prestando serviço desinteressado e gratuito à coletividade, sob fl. 32.

A declaração de utilidade pública, por si só, não irá produzir efeitos materiais em relação a questões fiscais. Caberá à Associação, em cada relação que mantiver com a Administração Pública, comprovar a sua regularidade administrativa; sua atuação e vocação voltada para o cumprimento de seus objetivos sociais; enfim, manter-se efetiva para poder celebrar contratos com instituições e, com isso, fazer jus à sua condição de utilidade pública.





Em atenção à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, cumpre expender as seguintes considerações. A partir do Estudo de Técnica Legislativa, sob fl. 39, restou observada a estruturação básica do ato normativo a ser editado, nos termos do art. 3º da LC nº 95/1998, que compreende as partes: preliminar, normativa e final. De igual modo, quanto à sua redação e articulação, nos termos dos arts. 10 e 11 e respectivos incisos e alíneas da referida Lei Complementar.

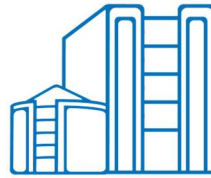
Por se tratar de Lei de pequena repercussão financeira, em consonância com o art. 8º da LC nº 95/1998, no que se refere à entrada em vigor na data de sua publicação. Em se tratando de alteração de Lei, nos termos do art. 12 da LC nº 95/1998, há de ser observada a forma legal. Está correta a Proposição no que se refere à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado ser procedida mediante inclusão do item no Anexo Único da Lei Estadual nº 10.976/2019.

Dessa forma, não foram identificados vícios de ilegalidade, estando o Projeto de Lei em análise em consonância com os requisitos da Lei Estadual nº 10.976/2019.

2.3. PROCESSO LEGISLATIVO

O art. 61, III, da Constituição Estadual prevê a Lei Ordinária como uma das espécies normativas primárias, em simetria com o art. 59 da CRFB/1988. De igual forma, o art. 141, II, do Regimento Interno.





Assim, por se tratar de Lei Ordinária a espécie normativa correta para regular o tema, o quórum de aprovação será o de maioria simples, nos termos do que preceitua o disposto no art. 47 da Constituição da República, no art. 59 da Constituição Estadual e no art. 194 do Regimento Interno.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, combinado com o art. 60, § 2º, XI, da Constituição Estadual.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos anteriormente expendidos, recomenda-se acolhida do Estudo de Técnica Legislativa sob fl. 39 e opina-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 144/2025.

É o entendimento que se submete à consideração superior e como se conclui.

Palácio Domingos Martins, 21 de março de 2025.

ALECIO JOCIMAR FÁVARO
Procurador da Assembleia Legislativa



Processo: 3413/2025 - PL 144/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) PROCURADORA - LIZIANE MARIA BARROS DE MIRANDA,

A Subcoordenadora da Setorial Legislativa Liziane Maria Barros de Miranda para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 21 de março de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821

